



### CONTRATO Nº 012/2.024

### Processo Administrativo n.º 2.554/2.024

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NEWTON LOPES MANNA** inscrita no CNPJ sob n.º 28.100.379/0001-20, com sede na Rua Mário Brand Rosa - 450, cidade de Piedade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **NEWTON LOPES MANNA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.684.192-1, inscrito no CPF sob n.º 287.589.148-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá realizar apresentações culturais para a 25º FEAPS 2024 (palco 2), nos dias 07, 08, 09, 10 de Março de 2024, sendo o total de 06 apresentações, contendo a seguinte programação:

07/03/2024 - Show com banda Kaian Muniz com 5 integrantes apresentando música sertaneja das 21 às 23 horas.

08/03/2024 - Show com a banda Willian Miranda & Ruan com 4 integrantes apresentando música sertaneja 21 às 22 horas; show da dupla Junior e Fernando com 2 integrantes apresentando música sertaneja das 22 às 23 horas.

09/03/2024 - Show com a dupla Newton & Willian com 4 integrantes apresentando variedades de musicas universitárias das 21 às 22 horas.

10/03/2024 - Show com banda Follw Dreams com 7 integrantes apresentando rock e músicas da década de 1980 das 15 às 18 horas; show com banda Midnight Rocker apresentando rock 13:00 às 15:00 com 9 integrantes.

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços prestados ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário De Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrecorrível correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 020400, Funcional Programática n.º 13.392.0006.2105.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.





**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª**- A rescisão do presente contrato poderá ser nos casos constantes nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

*“§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.”*

*“§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.”*

**CLÁUSULA 12ª**- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, DIGITALMENTE, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 07 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.**  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**CONTRATANTE**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos.**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
**Secretário Gestor da Fazenda Municipal.**

**JORGE TAKASHI IRIYAMA**  
**Secretário de Cultura e Turismo**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## NEWTON LOPES MANNA CONTRATADA

Testemunhas:

---





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
173F2B4CAC674FABBAC26B3CC4ED07AA

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/173F2B4CAC674FABBAC26B3CC4ED07AA>